



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 638, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

Autor: Dep. Capitão Alden (PL/BA)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei visando instituir regramento padrão de coleta e divulgação de dados acerca da origem de armas de fogo apreendidas.

Distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), a proposta obteve parecer pela aprovação na forma natural.

Recebo a proposta para análise de admissibilidade da CCJC, em rito ordinário, sem emendas. Apreciação conclusiva pelas comissões.

II. VOTO DO RELATOR:

À CCJC compete, no caso, o exame de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta vem articulada pela forma adequada à espécie, não encontra óbice material na CRFB, está dentro das competências desta Casa.

Doutro norte, vejo que a técnica legislativa merece ajustes, sem que ocorra qualquer modificação do mérito, o que faço em emenda de redação.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

legislativa do Projeto de Lei n. 638/2024, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 19/12/2024 15:25:16.087 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 638/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 638, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

O artigo 2º do Projeto de Lei n. 638, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 2º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XI -;

XII - elaborar relatório estatístico, semestralmente, referente ao quantitativo de armas de fogo apreendidas e à natureza da origem das armas apreendidas, apontando se as armas são de origem legal ou ilegal, através de dados encaminhados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

§ 2º Compete às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal à padronização da coleta, análise e divulgação dos dados referentes à classificação das armas de fogo, incluindo as seguintes informações:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

I - situação legal;

II - classificação;

III - situação/contexto de apreensão;

IV - registros anteriores de uso em crimes ou eventos criminosos, se houver;

V - se há sinais de adulteração para ocultação da numeração; e

VI - quantitativo de armas e munições apreendidas ou recuperadas pertencentes às forças policiais e armadas.” (NR)”

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

